DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 15 de fevereiro de 2021

Portal Oficial da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista

www.sjbelavista.sp.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Leis
Decretos
Portarias
Licitações e Contratos
Atas de registro de preço - Trimestral
Homologação / Adjudicação
Concursos Públicos/Processos Seletivos
Convocação

PODER LEGISLATIVO
Atos de Pessoal
Outros atos

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José da Bela Vista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José da Bela Vista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sjbelavista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse o Diário Oficial da Prefeitura As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José da BelaVista
CNPJ 59/851/600/0001-06
Endereço R: Major João Soares, 1236
Telefone: (16) 3142-8100
Site: www.sjbelavista.sp.gov.br

Câmara Municipal São José da Bela Vista
CNPJ : 51/792/448/0001-26
Endereço: Rua Augusto Esteves de Andrade, 329
Telefone (16) 3142-1350
Site: WWW.camarasjbelavista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidadecom a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José da Bela Vista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sjbelavista.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

CONSELHO TUTELAR

EDITAL ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR

ELEIÇÕES SUPLEMENTARES PARA O CONSELHO TUTELAR
EDITAL Nº 01/2022

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE São José da Bela Vista, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei 1691 de 18 de Fevereiro de 2020, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Eleição Suplementar na data de 19 de Junho de 2022 para membros do Conselho Tutelar suprindo vacância ,com inicio imediato das funções após resultado de processo eleitoral , aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 01/2022**, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº **170/2014** do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 1549 de 2015 e n°1691 de 18 de Fevereiro de 2020 e Resolução nº 02/2022, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José da Bela Vista, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 19 de Junho de 2022, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá imediatamente após a publicação do resultado eleitoral;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar em suplementação ao mandato que finda em 09/01/2024 **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. **18-B**, *parágrafo único*, **90**, *§3º, inciso II*, **95, 131, 136, 191** e **194**, todos da Lei nº **8.069/90**, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Leis Municipais nº 1549/2015 e 1691/2020.

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São José da Bela Vista visa preencher as vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 21, da Lei Municipal nº 1549 de 2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) Reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, seguindo critérios estabelecidos pelo CMDCA, através de resolução;
b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
c) Residir no município há mais de 02 anos;
d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 08 (oito) anos;
g) Ensino médio completo
h) Ter comprovada atuação de no mínimo dois anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de criança e adolescentes;
i) Não exercer mandato político;
j) Não estar sendo processado criminalmente neste município ou em qualquer outro no País;
k) Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei 8069/90;
l) Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar;
m) Possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria B, no mínimo;

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

§ 1º - Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será aplicada capacitação obrigatória sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, das Leis Municipais referentes do Conselho Tutelar e Resoluções do Conanda, com avaliação de aproveitamento ao final do curso.
§ 2º – A realização da capacitação mencionada no parágrafo anterior bem como os demais critérios de aprovação ficarão a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que regulamentará através de resolução.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:
4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em, durante o horário previsto no art. 18 da Lei Municipal nº 1549/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;
4.2. O valor do vencimento é de: R$: 1.320,00;
4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:
5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem nos cargos disponíveis, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;
5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:
6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;
6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:
7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;
7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
a) Inscrições e entrega de documentos;
b) Relação de candidatos inscritos;
c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

d) relação dos candidatos considerados habilitados à prova eliminatória, após o julgamento de eventuais impugnações sobre apresentação de documentos;
e) Aplicação de capacitação de caráter obrigatório e eliminatório com avaliação de aproveitamento;
f) Relação dos candidatos considerados habilitados, após capacitação;
g) Dia e locais de votação;
h) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
i) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
j) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
8.1. A participação no presente Processo de Escolha em data citada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso (disponibilizado no site da Prefeitura Municipal (www.sjbelavista.sp.gov.br/) e/ou na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
8.2. As inscrições dos candidatos serão efetuadas pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Jose da Bela Vista, à Rua Major Primeiro de Maio , nº 295, nesta cidade, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 as 15h30 horas, entre os dias 28 a 13 de maio de 2022 ;
8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
e) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude (dentre outras exigências estabelecidas na Lei Municipal nº 1549/2015).
8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;
8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:
9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 02 (dois) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 02 (dias) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 02 (dois) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 03 (três) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam

proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar de São Jose da Bela Vista realizar-se-á no dia **19 de Junho**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral;

12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.10. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos candidatos mais votados e convocados a assumir o cargo de conselheiro tutelar o numero de vagas em déficit no município , ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao

candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:
14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:
15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **posterior a divulgação dos resultados eleitorais**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;
15.2. Além dos candidatos mais votados e necessários a suprir a vacância existente, também devem tomar posse suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.
16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista , bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;
16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e nas Leis Municipais nº 1549 de 2015 e 1691 de 2020;
16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais.

São José da Bela Vista, 27 de abril de 2022

Rita Cristina Donadelli Costa
Presidente do CMDCA

CALENDÁRIO

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES
- Processo de escolha para conselheiros tutelares -

Ação	Data	Informações complementares (Fundamentos legais)
Publicação do edital de convocação	27/04/2022	Deverá conter todas as normas, datas e prazos que regulamentarão o processo eleitoral. Previsão: art. 7º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA Requisitos mínimos de conteúdo: art. 7º, §1º da Resolução nº 170/2014 - CONANDA Ampla divulgação: art. 9º, caput e §1º, da mesma Resolução
Registro de candidatura	28/04/2022 a 13/05/2022	Requisitos exigidos: art. 133, Lei 8.069/1990 - ECA, além de outros requisitos expressos na legislação local (art. 7º, §2º, e art. 12, §§1º e 2º, da Resolução nº 170/2014 – CONANDA) Impedimentos: art. 15, Res. 170/2014 - CONANDA c/c art. 140, Lei 8.069/1990 – ECA Apenas será permitida a candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas (art. 5º, II, Resolução nº 170/2014 - CONANDA)
Análise de pedidos de registro de candidatura	16 a 27/05/2022	Art. 11, §2º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA

Publicação da relação de candidatos inscritos	18/05/2022	Art. 11, §2º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Impugnação de candidatura	19 a 20/05/2022	Pode ser proposta por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatórios Art. 11, §2º, da Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	23 e 24/05/2022	Art. 11, §3º, I da Res. 170/2017 - CONANDA
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	25 a 26/05/2022	Art. 11, §3º, I da Res. 170/2017 - CONANDA
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	Até 30/05/2022	Art. 11, §3º, II c/c §6º, III, Res. 170/2014 - CONANDA
Interposição de recurso	31 a 01/06/2022	Contra decisões da comissão especial eleitoral. Deverá ser dirigido à plenária do CMDCA Art. 11, §4º, Res. 170/2014 - CONANDA
Análise e decisão dos recursos	02 a 03/06/2022	O CMDCA se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade (art. 11, §4º, Res. 170/2014 – CONANDA)
Publicação dos candidatos habilitados para a prova eliminatória	06/06/2022	----------
Prova eliminatória	12/06/2022 (Domingo)	Preferencialmente em um domingo para possibilitar a participação de todos os candidatos inscritos. Art. 12, §3º da Res. 170/2014 - CONANDA
Interposição de recurso	13/06/2022	Art. 12, §3º da Res. 170/2014 - CONANDA
Publicação dos candidatos habilitados	15/06/2022	Cópia da relação dos candidatos habilitados deve ser encaminhada ao Ministério Público Art. 11, §5º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Reunião para fir	16/06/20	O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, deverá realizar reu

mar compromisso	22	nião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local Art. 11, §6º, I da Res. 170/2014 - CONANDA
Divulgação dos locais do processo de escolha	Até 16/06/2022	Deve-se garantir que seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando a acessibilidade e a quantidade de votantes do último processo de escolha. Art. 10º, Parágrafo único, c/c art. 11, §6º, V, da Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Eleição	19/06/2022	Art. 139, §1º, Lei 8.069/1990 – ECA Art. 5º, I, e art. 14, caput, Res. nº 170/2014 - CONANDA
Divulgação do resultado da escolha	Imediatamente após a apuração	Deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente Art. 11, §6º, VIII e art. 14, §1º, da Res. 170/2014 - CONANDA
Posse dos conselheiros	01 de julho de 2022	Art. 139, §2º, Lei 8.069/1990 - ECA Art. 5º, IV, e art. 14, §2º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA

ATOS DE PESSOAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL N° 028/2022 – 25 DE ABRIL DE 2022

PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TITUTLOS

N°001/2022

WALTER CASSIO CARVALHO FACIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, à vista dos resultados apresentados pela Comissão Examinadora

do Processo Seletivo 001/2022, conforme Edital de Homologação de 14 de Abril de 2022, convoca os candidatos classificados abaixo para ***atribuição do emprego, no*** **dia 29 de Abril de 2022** – das **08:00 horas** ás **11:00 horas** na **Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, na Divisão de Recursos Humanos**, sita a ***Rua Major João Soares, n° 1.236 - Centro***, e posterior admissão em caráter temporário no regime celetista em atendimento ao Quadro Geral de servidores da Secretaria Municipal da Educação, dos seguintes empregos objetos do Processo Seletivo N° 001/2022:

Empregos:

MONITOR	**01**	**Apresentar:** Carteira de Trabalho, RG, CPF, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento, Comprovante da ultima votação, Antecedente criminal, Comprovante de residência, 1 foto 3x4 atual, Exame Admissional, Diploma da Área especifica.

CLASS	CPF N°	NOME DO CANDIDATO
1°	*395.014.908-23*	**GUILHERME AUGUSTO DE MELO**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL C/P	**02**	**Apresentar:** Carteira de Trabalho, RG, CPF, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento, Comprovante da ultima votação, Antecedente criminal, Comprovante de residência, 1 foto 3x4 atual, Exame Admissional, Diploma da Área especifica.

CLASS	CPF N°	NOME DO CANDIDATO
1°	*360.680.068-16*	*LETICIA INACIO DE ANDRADE ROSA*
2°	*363.571.018-00*	*MARIA DE FATIMA PRADO VELOSO*
3°	*291.508.378-93*	*ANA LUIZA LACERDA SILVA*
4°	*326.040.368-00*	*ANA PAULA LACERDA SILVA*
5°	*299.638.098-39*	*RITA DE CASSIA LEMES NATALI*

	03	**Apresentar:** Carteira de Trabalho, RG, CPF, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento, Comprovante da ultima votação, Antecedente criminal, Comprovante de residência, 1 foto 3x4 atual, Exame Admissional, Diploma da Área especifica.

CLASS	CPF N°	NOME DO CANDIDATO
1°	*453.141.498-50*	*LISLEY MARIA SILVA DE OLIVEIRA*
2°	*082.485.488-80*	*LUIZ PEIXOTO FRISENE*
3°	*483.057.488-71*	*DYENIFER GOMES LIMA*

	04	**Apresentar:** Carteira de Trabalho, RG, CPF, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento, Com provante da ultima votação, Antecedente criminal, Comprovante de residência, 1 foto 3x4 atu al, Exame Admissional, Diploma da Área especifica.

CLASS	CPF N°	NOME DO CANDIDATO
1°	*458.695.868-52*	*LUDMILA RITA LEMES OLIVEIRA*
2°	*081.488.788-03*	*FRANCER GONCALVES*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, aos 25 de Abril de 2022.

Walter Cássio Carvalho Facirolli

Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria

da Prefeitura, data supra.

LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de São Jose da Bela Vista

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Nº 00009/2022 (SRP)

Às 13:25 horas do dia 20 de abril de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 8009/2022, Pregão nº 00009/2022.

Resultado da Homologação

Item: 1
Descrição: Álcool anidro combustível
Descrição Complementar: Álcool Anidro Combustível Nome: Álcool - Combustível Veiculo
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 45.000
Unidade de fornecimento: Litro
Valor Referência: R$ 4,8400
Intervalo Mínimo entre Lances: 0,01 %
Situação: Homologado

Adjudicado para: ENER LUCIO DE CASTRO & CIA. LTDA **, pelo melhor lance de** 0,5000 % (**valor com desconto:** R$ 4,8158) **e a quantidade de** 45.000 **Litro** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	20/04/2022 12:07:48	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: ENER LUCIO DE CASTRO & CIA. LTDA, CNPJ/CPF: 07.272.308/0001-35, Melhor lance: 0,5000 %
Homologado	20/04/2022 13:25:20	WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI	

Item: 2
Descrição: Gasolina
Descrição Complementar: Gasolina Uso: Para Automotivos , Classificação: Aditivada , Índice De Octanagem: Iad 95 Min
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 45.000
Unidade de fornecimento: Litro
Valor Referência: R$ 7,0350
Intervalo Mínimo entre Lances: 0,01 %
Situação: Homologado

Adjudicado para: ENER LUCIO DE CASTRO & CIA. LTDA **, pelo melhor lance de** 0,5000 % (**valor com desconto:** R$ 6,9999) **e a quantidade de** 45.000 **Litro** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	20/04/2022 12:07:50	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: ENER LUCIO DE CASTRO & CIA. LTDA, CNPJ/CPF: 07.272.308/0001-35, Melhor lance: 0,5000 %
Homologado	20/04/2022 13:25:22	WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI	

Item: 3
Descrição: Óleo diesel
Descrição Complementar: Óleo Diesel Uso: Automotivo , Apresentação: Com Biodiesel , Composição: Concentração De Enxofre 500 Mg/Kg MG/K
Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 60.000 **Unidade de fornecimento:** Litro
Valor Referência: R$ 6,4040 **Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,01 %
Situação: Homologado

Adjudicado para: ENER LUCIO DE CASTRO & CIA. LTDA **, pelo melhor lance de** 0,5000 % (**valor com desconto:** R$ 6,3720) **e a quantidade de** 60.000 **Litro** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	20/04/2022 12:07:52	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: ENER LUCIO DE CASTRO & CIA. LTDA, CNPJ/CPF: 07.272.308/0001-35, Melhor lance: 0,5000 %
Homologado	20/04/2022 13:25:24	WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI	

Item: 4
Descrição: Óleo diesel
Descrição Complementar: Óleo Diesel Uso: Automotivo , Apresentação: Com Biodiesel , Composição: Concentração De Enxofre 10 MG/K
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 45.000 **Unidade de fornecimento:** Litro
Valor Referência: R$ 6,3180 **Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,01 %
Situação: Homologado

Adjudicado para: ENER LUCIO DE CASTRO & CIA. LTDA **, pelo melhor lance de** 0,5000 % (**valor com desconto:** R$ 6,2865) **e a quantidade de** 45.000 **Litro** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	20/04/2022 12:07:54	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: ENER LUCIO DE CASTRO & CIA. LTDA, CNPJ/CPF: 07.272.308/0001-35, Melhor lance: 0,5000 %
Homologado	20/04/2022 13:25:26	WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI	

Item: 5
Descrição: Álcool anidro combustível
Descrição Complementar: Álcool Anidro Combustível Nome: Alcool - Combustivel Veiculo
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 15.000 **Unidade de fornecimento:** Litro
Valor Referência: R$ 4,8400 **Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,01 %
Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Homologado	20/04/2022 13:25:28	WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI	

Item: 6
Descrição: Gasolina
Descrição Complementar: Gasolina Classificação: Aditivada , Uso: Para Automotivos , Índice De Octanagem: Iad 95 Min
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 15.000 **Unidade de fornecimento:** Litro
Valor Referência: R$ 7,0350 **Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,01 %
Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações

Homologado	20/04/2022 13:25:29	WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI

Item: 7
Descrição: Óleo diesel
Descrição Complementar: Óleo Diesel Uso: Automotivo , Apresentação: Com Biodiesel , Composição: Concentração De Enxofre 500 Mg/Kg MG/K
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 20.000 **Unidade de fornecimento:** Litro
Valor Referência: R$ 6,4040 **Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,01 %
Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Homologado	20/04/2022 13:25:31	WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI	

Item: 8
Descrição: Óleo diesel
Descrição Complementar: Óleo Diesel Uso: Automotivo , Apresentação: Com Biodiesel , Composição: Concentração De Enxofre 10 MG/K
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 15.000 **Unidade de fornecimento:** Litro
Valor Referência: R$ 6,3180 **Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,01 %
Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Homologado	20/04/2022 13:25:32	WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI	

Fim do documento

PREGÃO ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de São Jose da Bela Vista

Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico

Nº 00009/2022 (SRP)

Às 12:07 horas do dia 20 de abril de 2022, após analisado o resultado do Pregão nº 00009/2022, referente ao Processo nº 8009/2022, o pregoeiro, Sr(a) LUCINEIA APARECIDA DA MATA OLIVEIRA, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação

Item: 1
Descrição: Álcool anidro combustível
Descrição Complementar: Álcool Anidro Combustível Nome: Álcool - Combustível Veiculo
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 45.000 **Unidade de fornecimento:** Litro
Valor Referência: R$ 4,8400 **Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,01 %
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: ENER LUCIO DE CASTRO & CIA. LTDA **, pelo melhor lance de** 0,5000 % (**valor com desconto:** R$ 4,8158) **e a quantidade de** 45.000 **Litro** .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	20/04/2022 12:07:48	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: ENER LUCIO DE CASTRO & CIA. LTDA, CNPJ/CPF: 07.272.308/0001-35, Melhor lance: 0,5000 %

Item: 2
Descrição: Gasolina
Descrição Complementar: Gasolina Uso: Para Automotivos , Classificação: Aditivada , Índice De Octanagem: Iad 95 Min
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 45.000 **Unidade de fornecimento:** Litro
Valor Referência: R$ 7,0350 **Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,01 %
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: ENER LUCIO DE CASTRO & CIA. LTDA **, pelo melhor lance de** 0,5000 % (**valor com desconto:** R$ 6,9999) **e a quantidade de** 45.000 **Litro** .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	20/04/2022 12:07:50	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: ENER LUCIO DE CASTRO & CIA. LTDA, CNPJ/CPF: 07.272.308/0001-35, Melhor lance: 0,5000 %

Item: 3
Descrição: Óleo diesel
Descrição Complementar: Óleo Diesel Uso: Automotivo , Apresentação: Com Biodiesel , Composição: Concentração De Enxofre 500 Mg/Kg MG/K
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 60.000 **Unidade de fornecimento:** Litro
Valor Referência: R$ 6,4040 **Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,01 %

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: ENER LUCIO DE CASTRO & CIA. LTDA **, pelo melhor lance de** 0,5000 % (**valor com desconto:** R$ 6,3720) **e a quantidade de** 60.000 **Litro** .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	20/04/2022 12:07:52	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: ENER LUCIO DE CASTRO & CIA. LTDA, CNPJ/CPF: 07.272.308/0001-35, Melhor lance: 0,5000 %

Item: 4
Descrição: Óleo diesel
Descrição Complementar: Óleo Diesel Uso: Automotivo , Apresentação: Com Biodiesel , Composição: Concentração De Enxofre 10 MG/K
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 45.000 **Unidade de fornecimento:** Litro
Valor Referência: R$ 6,3180 **Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,01 %
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: ENER LUCIO DE CASTRO & CIA. LTDA **, pelo melhor lance de** 0,5000 % (**valor com desconto:** R$ 6,2865) **e a quantidade de** 45.000 **Litro** .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	20/04/2022 12:07:54	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: ENER LUCIO DE CASTRO & CIA. LTDA, CNPJ/CPF: 07.272.308/0001-35, Melhor lance: 0,5000 %

Item: 5
Descrição: Álcool anidro combustível
Descrição Complementar: Álcool Anidro Combustível Nome: Alcool - Combustivel Veiculo
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 15.000 **Unidade de fornecimento:** Litro
Valor Referência: R$ 4,8400 **Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,01 %
Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Item: 6
Descrição: Gasolina
Descrição Complementar: Gasolina Classificação: Aditivada , Uso: Para Automotivos , Índice De Octanagem: Iad 95 Min
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 15.000 **Unidade de fornecimento:** Litro
Valor Referência: R$ 7,0350 **Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,01 %
Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Item: 7
Descrição: Óleo diesel
Descrição Complementar: Óleo Diesel Uso: Automotivo , Apresentação: Com Biodiesel , Composição: Concentração De Enxofre 500 Mg/Kg MG/K
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 20.000 **Unidade de fornecimento:** Litro
Valor Referência: R$ 6,4040 **Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,01 %
Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Item: 8
Descrição: Óleo diesel
Descrição Complementar: Óleo Diesel Uso: Automotivo , Apresentação: Com Biodiesel , Composição: Concentração De Enxofre 10 MG/K
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 15.000
Unidade de fornecimento: Litro
Valor Referência: R$ 6,3180
Intervalo Mínimo entre Lances: 0,01 %
Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Fim do documento